

MENSAGEM N.º 047/2001

Estreito-Ma., 18 de maio de 01.

Digna Presidenta,

Conclamamos Vossa Excelência e seus pares, apreciar o presente Projeto de Lei n.º 047, encaminhado a essa magnânima casa do povo, que autoriza o Executivo a parcelar sua dívida junto ao FGTS.

Os senhores são sabedores da importância deste parcelamento da dívida com o FGTS, vez que o montante chega a mais de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) tornando-se inviável, impossível a Prefeitura pagar de uma só vez, por isso o parcelamento.

Nobres vereadores, se a Prefeitura fosse pagar o montante total da dívida com o FGTS, de uma só vez, pararia tudo no município, obras, pagamento de funcionários, etc.

Esse pagamento deve ser efetuado junto a Caixa Econômica Federal, a qual já negociamos, faltando apenas e tão somente a aprovação da presente Lei, uma vez que a Caixa só parcela esse débito para pagamento do FGTS, mediante a aprovação do presente Projeto de Lei.

Os honrados vereadores, certamente saberão desta importância fundamental que é a aprovação desta lei e fazendo isso, os senhores estarão prestando mais um relevante serviço ao povo de nosso município.

Atenciosamente,


Dr. BENEDITO BARBOSA MOREIRA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Projeto de Lei n.º 047/2001

Estreito-MA., 16 de maio de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS.

O Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Estreito, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, na forma das resoluções vigente do Conselho Curador do FGTS, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM – Fundo de Participação do Município, até 3% (três por cento), durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio (05) do ano de 2001.


Benedito Barbosa Moreira
- Prefeito Municipal -